

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO CENTRO DE EXCELÊNCIA EM TECNOLOGIA DE SOFTWARE DE PERNAMBUCO – APONTI

Aprovada na Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 26.03.2026

CENTRO DE EXCELÊNCIA EM TECNOLOGIA DE SOFTWARE DE PERNAMBUCO – APONTI, fundado em 08.11.1994, sob registro nº 132.303 no 2º Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas - Cartório Mariani, inscrito no CNPJ sob o nº 00.501.070/0001-23, pessoa jurídica de Direito privado, sob a forma de associação, sem fins econômicos, torna público e institui o presente Regulamento de Compras e Contratações, para reger os procedimentos de aquisição de bens e contratação de obras e serviços, fundamentando-se nas exigências legais, nos termos a seguir:

CAPÍTULO I – OBJETIVO

Artigo 1º - O presente Regulamento tem por objetivo disciplinar os procedimentos de compras, contratações de obras e serviços, alienações e onerações realizadas pela APONTI, nos termos do seu Estatuto Social, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e julgamento objetivo.

Artigo 2º - As compras e contratações serão realizadas mediante procedimentos seletivos próprios, previamente definidos neste Regulamento, ou por contratação direta, quando cabível, observados os princípios que regem a administração de recursos públicos e privados.

Artigo 3º - Os procedimentos seletivos destinam-se à seleção da proposta mais vantajosa para a APONTI, considerando preço, qualidade, técnica, prazo e demais critérios pertinentes ao objeto.

Artigo 4º - Todo procedimento deverá ser devidamente documentado, de forma a permitir a fiscalização pelos órgãos de controle, parceiros institucionais e instâncias internas de governança.

Artigo 5º - Os contratos firmados com base no presente Regulamento regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS

Artigo 6º - Os procedimentos de compras e contratações observarão, dentre outros, os seguintes princípios:

- I – isonomia;
- II – legalidade;
- III – impessoalidade;
- IV – moralidade;
- V – publicidade;
- VI – economicidade;
- VII – eficiência;
- VIII – julgamento objetivo.

CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Artigo 7º - Os procedimentos seletivos poderão adotar, isolada ou cumulativamente, os seguintes critérios de julgamento:

- I – menor preço;
- II – maior desconto;
- III – melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV – técnica e preço;
- V – maior retorno econômico;
- VI – maior lance, nos casos de alienação.

CAPÍTULO IV – DA CONTRATAÇÃO DIRETA (DISPENSA E INEXIGIBILIDADE)

Artigo 8º - A contratação direta será admitida quando inviável ou desnecessária a realização de procedimento seletivo, devidamente justificada e formalizada.

Artigo 9º - É dispensável o procedimento seletivo:

- I – para obras e serviços de engenharia até R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos);
- II – para compras e demais serviços até R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos);
- III – nos casos de emergência ou urgência devidamente caracterizada;
- IV – nas hipóteses de inviabilidade de competição previstas neste Regulamento.

Parágrafo único – Os valores previstos neste artigo poderão ser atualizados periodicamente pela Diretoria, desde que respeitados os limites máximos previstos na legislação federal de regência para entidades do terceiro setor gerindo recursos públicos, mediante ato formal fundamentado.

Artigo 10º A contratação será inexigível quando comprovada a inviabilidade de competição, especialmente nos casos de fornecedor exclusivo ou serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Artigo 11 - No procedimento de dispensa e inexigibilidade, a compatibilidade do preço com o mercado deverá ser demonstrada mediante pesquisa que utilize, preferencialmente, os seguintes parâmetros:

- I - Preços praticados no âmbito da Administração Pública ou entidades congêneres (Painéis de Preços);
- II - Contratações similares anteriores realizadas pela própria APONTI;
- III - Dados de sites especializados ou tabelas de referência oficial; e
- IV - Mínimo de 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos, obtidos mediante solicitação formal que contenha o detalhamento do objeto.

Artigo 12 - No casos de contratação por inexigibilidade em que ficar impossível a obtenção de cotações de objeto similares, a análise da economicidade e razoabilidade dos valores ofertados poderá ser feita em relação a preços referenciais obtidos através de contratações similares celebradas pelo próprio fornecedor/prestador com outros entes ou através da comparação com valores cobrados para a realização de outros trabalhos de dificuldade e complexidade semelhante, ainda que tratem de assuntos e notórios especialistas distintos.

Artigo 13 - Em caso de recusa justificada do agente econômico em apresentar contratos pretéritos ou em execução, ou ainda notas fiscais com objeto devidamente identificável, sob a alegação de cláusula de confidencialidade ou outra razão, o setor competente pode obter declaração da futura contratada de que o preço proposto é o que pratica, bem como, na mesma declaração, as razões de justificativa da recusa em apresentar contratos pretéritos ou notas fiscais com o objeto devidamente identificável.

Artigo 14 - O setor encarregado pelas compras e licitação (através do agente do procedimento seletivo) solicitará os documentos necessários para que seja aferida a qualificação jurídica, a capacidade técnica e a capacidade econômico-financeira da proponente, quando for o caso.

§1º Os atestados de capacidade técnica exigíveis devem ser apenas os necessários e suficientes para comprovar a experiência da contratada em serviços compatíveis com o objeto da contratação.

§2º Cumpridos todos os requisitos de aceitabilidade e vantajosidade da proposta, bem como os requisitos relacionados à qualificação e à capacidade, a proponente será selecionada para a celebração do contrato, cabendo-lhe, conforme o caso, negociar condições mais vantajosas.

Artigo 15 - Definida a proponente a ser contratada, deverá o agente do procedimento seletivo emitir despacho conclusivo sobre:

- I - caracterização da situação que justifica a contratação direta;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

Artigo 16 - O processo de contratação por dispensa devidamente instruído nos termos dos artigos antecedentes será encaminhado à Diretoria para autorização final da contratação por dispensa.

Artigo 17 - Toda contratação direta deverá ser instruída com:

- I - justificativa da necessidade;
- II - razão da escolha do contratado;
- III - justificativa do preço;
- IV - autorização da Diretoria.

Artigo 18 - Após análise e autorização do instrumento contratual pela APONTI, a proponente escolhida será convocada para assinar o contrato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de convocação.

§1º - O inteiro teor do contrato, bem como seus eventuais termos aditivos, devem ser publicados no sítio eletrônico da APONTI em seção específica de transparência, respeitadas as cláusulas de sigilo industrial ou comercial devidamente justificadas.

CAPÍTULO V - DA CONTRATAÇÃO ENTRE ASSOCIADOS (CONTRATAÇÃO DIRIGIDA)

Artigo 19 - Como resultado de chamadas de projetos, prestação de serviços ou comercialização de produtos pela própria APONTI, este poderá efetuar a compra ou contratação dirigida, sem processo licitatório, apenas entre os associados da APONTI, sem limite de valor.

Parágrafo único - A modalidade de compra ou contratação dirigida seguirá o rito procedimental da contratação direta previsto neste regulamento apenas no que couber.

CAPÍTULO VI - DA COTAÇÃO DE PREÇOS

Artigo 20 - Para todas as compras ou contratações até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) será dispensada a realização de cotação de preços, a critério da Diretoria da APONTI.

Artigo 21 - Para as compras ou contratações de R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) não será necessária a comprovação escrita da cotação de preços, devendo apenas ser elaborada planilha contendo as informações de, no mínimo, 03 (três) fornecedores.

Artigo 22 - Acima de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) só serão aceitas as cotações escritas, que poderão ser entregues diretamente ou enviadas por e-mail.

Artigo 23 - A dispensa da cotação escrita de preços acima mencionada só será permitida para os seguintes casos:

I- compras emergenciais com autorização expressa da Diretoria no limite da alçada; e

II- quando apenas um fornecedor estiver apto a fornecer o material ou serviço. Nesta hipótese deverá haver a formalização da proposta.

Artigo 24 - Para a aquisição de bens e contratação de serviços com recursos de órgãos ou entidades da Administração Pública, deverá ser realizada no mínimo cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios constantes neste Regulamento.

CAPÍTULO VII – HABILITAÇÃO

Artigo 25 - Para a habilitação nos procedimentos poderá ser exigido aos interessados, no todo ou em parte, conforme se estabelecer no instrumento convocatório, documentação relativa a:

I – habilitação jurídica:

- a) cédula de identidade;
- b) prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente; e
- d) ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos na alínea “c” acima.

II – qualificação técnica:

- a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do procedimento;
- c) comprovação de que recebeu os documentos de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

III – qualificação econômico-financeira:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida do domicílio da pessoa física;
- c) capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo.

IV – regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do competidor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do competidor, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos instituídos por lei federal.

CAPÍTULO VIII - DOS PROCEDIMENTOS E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Artigo 26 - Os procedimentos seletivos poderão ser realizados de forma eletrônica ou presencial.

Parágrafo único. A APONTI poderá utilizar sistemas eletrônicos de compras disponibilizados por entes públicos ou privados.

Artigo 27 - Será iniciado com a solicitação formal da contratação, na qual será definido o objeto, a estimativa de seu valor e os recursos para atender à despesa, com a consequente autorização e à qual serão juntados

oportunamente todos os documentos pertinentes, a partir do instrumento convocatório, até o ato final de adjudicação.

§ 1º Na definição do objeto não será admitida a indicação de características e especificações exclusivas ou marcas, salvo se justificada e ratificada pela autoridade competente.

§ 2º O ato convocatório poderá ser objeto de pedido de esclarecimento ou de impugnação, no todo ou em parte, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

§ 3º A resposta à impugnação deverá ser motivada e disponibilizada a todos os interessados no sítio eletrônico da APONTI.

Artigo 28 - As decisões referentes à habilitação, aos julgamentos e aos recursos serão comunicadas diretamente aos licitantes e lavradas em ata, se presentes seus prepostos no ato em que for adotada a decisão, ou por publicação no site da APONTI ou diário oficial.

Artigo 29 - Se o competidor classificado em primeiro lugar for inabilitado e, após julgados eventuais recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes de habilitação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecido o procedimento previsto nos parágrafos acima, para que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado vencedor, nas condições de sua proposta.

CAPÍTULO IX - DO PROCESSO SELETIVO (ELETRÔNICO OU PRESENCIAL)

Artigo 30 - O agente responsável pela condução do certame será designado agente do procedimento seletivo.

Artigo 31 - O rito do procedimento seletivo observará as seguintes fases, em sequência:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do instrumento convocatório do processo competitivo;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

Artigo 32 - O julgamento do procedimento observará o seguinte procedimento (quando no formato eletrônico):

- I - credenciamento prévio dos licitantes junto ao provedor do sistema eletrônico indicado no instrumento convocatório;
- II - acesso dos licitantes ao sistema eletrônico, mediante a utilização de chaves de identidade e de senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor quando do credenciamento;
- III - encaminhamento das propostas de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando os prazos, condições e especificações estabelecidas pelo instrumento convocatório;
- IV - o instrumento convocatório poderá estabelecer um percentual em relação à melhor propostas como critério de desclassificada para a fase de lances;
- V - o agente do procedimento seletivo analisará as propostas de preços encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo instrumento convocatório;
- VI - iniciada a fase de lances, os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances sem restrições de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado;
- VII - todos os lances oferecidos serão registrados pelo sistema eletrônico, que estará sempre indicando o lance de menor valor para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;
- VIII - na hipótese de haver lances iguais prevalecerá como de menor valor, o lance que tiver sido primeiramente registrado;
- IX - por iniciativa do agente do procedimento seletivo, o sistema eletrônico emitirá aviso que terá início prazo aleatório de até 30 (trinta) minutos para o encerramento da fase de lances, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances;
- X - ordenados os lances em forma crescente de preço, o agente do procedimento seletivo determinará ao autor do lance classificado em primeiro lugar, que encaminhe os documentos necessários à comprovação de sua habilitação;
- XI - sendo a hipótese de inabilitação ou de descumprimento de exigências estabelecidas pelo instrumento convocatório, caberá ao agente do procedimento seletivo convocar o autor do segundo lance e, se necessário observado a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório;
- XII - declarado o competidor vencedor pelo agente do procedimento seletivo, caberá recurso, a ser apresentado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo previsto no instrumento convocatório;
- XIII - o agente do procedimento seletivo consignará os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, encaminhando-se o processo à autoridade competente para homologação e adjudicação.

Artigo 32 - O julgamento do processo licitatório observará o seguinte procedimento (quando no formato presencial):

I – abertura dos envelopes contendo as propostas de preço dos licitantes, dentro dos quais deverá constar a prova de sua representação ou instrumento de procuração que autorize seu representante a participar da sessão presencial, desclassificando-se aquelas que não atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório;

II - o instrumento convocatório poderá estabelecer um percentual em relação à melhor proposta como critério de desclassificação para a fase de lances;

III – a classificação de apenas duas propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da fase de lances verbais;

IV – as propostas que, em razão dos critérios definidos nos incisos II e III acima, não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, também serão consideradas desclassificadas do certame;

V – realizada a classificação das propostas escritas pela comissão de licitação, terá início a fase de apresentação de lances verbais, observando-se:

a) o agente do procedimento seletivo fará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior preço classificada a fazer o seu lance e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço;

b) havendo lance, o agente do procedimento seletivo realizará uma nova rodada, começado pelo autor que, no momento, estiver com a proposta de maior preço, e assim sucessivamente, até que, em uma rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, o menor preço;

c) somente serão considerados os lances inferiores ao último menor preço obtido;

d) o licitante que não apresentar lance em uma rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra;

e) não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.

VI – o agente do procedimento seletivo, após declarar encerrada a fase de lances verbais, ordenará os lances em ordem crescente de preço;

VII – o agente do procedimento seletivo, antes de declarar o vencedor, promoverá a abertura e a verificação da documentação relativa à habilitação do licitante que, na ordenação feita pelo agente do procedimento seletivo, apresentou o menor preço, devolvendo os demais envelopes;

VIII – sendo a hipótese de inabilitação ou de descumprimento de qualquer outra exigência estabelecida no instrumento convocatório caberá ao agente do procedimento seletivo convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório;

IX - declarado o competidor vencedor pelo agente do procedimento seletivo, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias;

X – declarado o concorrente vencedor e adjudicado o objeto, o agente do procedimento seletivo encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

CAPÍTULO X – DOS RECURSOS

Artigo 33 - Das decisões caberá recurso fundamentado, no prazo previsto no instrumento convocatório.

Artigo 34 - O recurso não terá efeito suspensivo automático, salvo quando demonstrado risco relevante à legalidade ou à economicidade do procedimento.

CAPÍTULO XI – DOS CONTRATOS

Artigo 35 - São cláusulas necessárias em todo contrato firmado pela APONTI, as que estabeleçam:

- I – o objeto e seus elementos característicos;
- II – o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III – o preço e as condições de pagamento;
- IV – a vigência; e
- V – o foro.

Parágrafo único - Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta, se aplicável, e a sujeição dos contratantes às normas deste Regulamento.

Artigo 36 - Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do instrumento convocatório e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Artigo 37 - A APONTI convocará regularmente o concorrente vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou neste regulamento.

Artigo 38 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso,

devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela APONTI.

Artigo 39 - O instrumento de contrato é obrigatório no caso contratos com valor superior a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), salvo quando se tratar de bens para entrega imediata, caso em que poderá ser substituído por outro documento, tais como "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis.

Artigo 40 - Os contratos serão escritos, suas cláusulas indicarão necessariamente o seu objeto, com a especificação da obra, serviço ou fornecimento, conforme o caso, o preço ajustado, cláusulas de reajuste, o prazo de execução, as garantias e penalidades, além de outras previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

Artigo 41 - Os contratos terão prazo determinado não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o limite máximo de 5 (cinco) anos.

Artigo 42 - A prestação da garantia, quando prevista no instrumento convocatório, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato, e à escolha do prestador, constará de:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 43 - O contratado poderá subcontratar parte do objeto contratual, se admitido no instrumento convocatório e no respectivo contrato e desde que mantida sua responsabilidade perante o contratante, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório.

Artigo 44 - As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Artigo 45 - A recusa injustificada em assinar o contrato ou o inadimplemento das obrigações poderá acarretar:

I - Advertência por escrito.

II - Multa moratória ou compensatória, na forma prevista no edital ou contrato.

III - Suspensão do direito de licitar ou contratar com a APONTI, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

Artigo 46 - O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o APONTI por prazo mínimo de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO XII – DAS AQUISIÇÕES, ALIENAÇÕES E ONERAÇÕES DE BENS

Artigo 47 - As contratações para a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da APONTI, bem como as contratações de garantias reais ou fidejussórias, só poderão ocorrer após a prévia autorização do órgão de governança indicado pelo Estatuto Social.

Artigo 48 - As alienações de bens móveis só poderão ocorrer após a prévia autorização prévia e por escrito de tal órgão de governança indicado no Estatuto Social.

CAPÍTULO XIII – CONFLITO DE INTERESSES E INTEGRIDADE

Artigo 49 - É vedada a participação direta de dirigentes, conselheiros, empregados ou seus parentes até o terceiro grau, na condição de pessoas físicas, em processos de contratação promovidos pela APONTI.

Parágrafo primeiro - A participação, em processos de contratação promovidos pela APONTI, de pessoa jurídica que tenha, entre seus sócios, dirigente e/ou conselheiro da APONTI e/ou seus parentes até o terceiro grau, somente será admitida desde que, cumulativamente:

I – a contratação esteja alinhada aos objetivos institucionais da APONTI;

II – reste demonstrada a qualificação técnica, a especialidade ou a aptidão da contratada para a execução do objeto;

III – sejam observadas condições compatíveis com as usuais de mercado, inclusive quanto a preço, prazo, escopo e demais condições negociais aplicáveis;

IV – o dirigente e/ou conselheiro conflitado declare formalmente seu conflito de interesses e se afaste de toda e qualquer atuação no respectivo processo, inclusive da discussão, instrução, negociação, seleção, julgamento, aprovação, homologação, contratação, fiscalização e pagamento; e

V – sejam observadas as exigências legais, regulatórias, contratuais, procedimentais e editalícias aplicáveis ao caso concreto.

Parágrafo segundo - É vedada a contratação quando caracterizado favorecimento indevido, ausência de comutatividade, sobrepreço, desvio de finalidade ou qualquer situação incompatível com os princípios da impessoalidade, moralidade, transparência, integridade e interesse institucional da APONTI.

Parágrafo terceiro - As hipóteses de contratação previstas neste artigo não afastam a observância de eventuais impedimentos legais, regulatórios, contratuais ou editalícios aplicáveis ao caso concreto, inclusive os estabelecidos em editais, convênios, termos de parceria, acordos de cooperação, contratos e regulamentos específicos, os quais deverão ser analisados cumulativamente e prevalecerão sempre que impuserem disciplina mais restritiva.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 50 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, observados os princípios deste Regulamento.

Artigo 51 - Este Regulamento entra em vigor na data do seu arquivamento ou divulgação.

Recife/PE, 26 de março de 2026.

Italo Lima Nogueira
Diretor Presidente

Laís Xavier
Diretora Vice-Presidente de
Relações Institucionais

**Virgínia Adélia Cordeiro
Sgotti**
Diretora Vice-Presidente de
Negócios

João Onofre Alves
Diretor Vice-Presidente de
Finanças e Sustentabilidade

**João Pedro Cavalcanti
Tompson**
Diretor Vice-Presidente de
Marketing


Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Regulamento Compras APONTI - Rev.01 TT 19.03.26 vf (1).pdf
Hash: bd417030938ff0150fa726b7d498423d9d26c0e1ac172074b584aa65ae2dd313
Data da validação: 02/10/2026 15:04:12 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: LAIS XAVIER
CPF: ***.409.374-**
Nº de série de certificado emitente: 0x435842aae4bdbe0b
Data da assinatura: 10/09/2026 15:20:43 BRT

Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: VIRGINIA ADELIA CORDEIRO SGOTTI
CPF: ***.496.164-**
Nº de série de certificado emitente: 0xcec3c981daa0942e
Data da assinatura: 10/09/2026 15:33:39 BRT

Assinatura aprovada.



VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

CPF: .832.104-
Nº de série de certificado emitente: 0xc6a25e22b60584c2
Data da assinatura: 10/09/2026 16:22:29 BRT

Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: JOAO PEDRO CAVALCANTI TOMPSON
CPF: ***.013.984-**
Nº de série de certificado emitente: 0xe66a96fc51db2d1b
Data da assinatura: 10/09/2026 16:30:46 BRT



Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: ITALO LIMA NOGUEIRA
CPF: ***.487.724-**
Nº de série de certificado emitente: oxdf5566eaf7f14cb1
Data da assinatura: 21/09/2026 18:23:53 BRT



Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

ACESSO RÁPIDO

- Validar
- Sobre
- Dúvidas
- Informações
- Fale Conosco

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

